



## Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS.**

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, denominado a seguir de **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreva, na condição de autor da Ação Civil Pública nº 021.05.000811-1, com trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, e de outro lado, a **CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, doravante designada **CESP**, representada por seu Presidente e por seus Diretores abaixo assinados, e o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS**, ora denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, transacionem e resolvem:

### CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) representa transação, nos termos do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 585, II e VII do Código de Processo Civil, visando por fim à Ação Civil Pública nº 021.05.000811-1 em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas - MS, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** contra a **CESP** e o **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES E DIREITOS RECÍPROCOS

Por força do presente TAC e para sua implementação, as partes assumem reciprocamente as obrigações e direitos discriminados nas cláusulas abaixo, conforme disposto a seguir:

#### Parágrafo Primeiro - Obrigações que serão implementadas pela CESP

- I- A CESP executará, de acordo com o projeto aprovado pelo órgão gestor competente, e respeitados os valores negociados para a questão, os serviços de recuperação ambiental da área denominada Cascalheira e os serviços de recuperação ambiental e socioeconômica, das duas áreas de empréstimo, a primeira situada aos fundos do Posto Fiscal e a segunda, próxima à Vila denominada "Jupiá", no município de Três Lagoas - MS.
- II- A CESP elaborará e apresentará ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** os projetos básicos dos serviços de recuperação e serão executados na área denominada Cascalheira e nas



áreas de empréstimos, no prazo de 90 (noventa) dias, após a homologação judicial do presente instrumento.

III - Aprovados os projetos básicos das áreas de empréstimos e da área denominada Cascalheira pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, a CESP requererá ao IBAMA, em Brasília, a licença ambiental para a execução dos referidos serviços.

IV - Expedidas as licenças ambientais para a recuperação das áreas mencionadas no item I, deste Parágrafo Primeiro, e desde que essa recuperação tenha sido considerada suficiente para fins de licenciamento do reservatório da UHE Eng. Souza Dias (Jupiá), no tocante à mitigação das áreas de empréstimo e da área denominada Cascalheira, assim entendidas as mencionadas no item I deste parágrafo, a CESP dará início aos procedimentos legais para contratação dos projetos e execução dos serviços.

V - A CESP se compromete, ainda, após obtida a licença ambiental prevista no item III, deste parágrafo, e na condição prevista no item IV, deste mesmo parágrafo, a executar obras de caráter socioeconômico, em áreas definidas e liberadas pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas, de acordo com a conveniência do interesse local, dentro dos limites do valor remanescente ao utilizado nos projetos e execução dos serviços vinculados às áreas de empréstimos e à Cascalheira, e até o limite do valor negociado, conforme relação de prioridades estabelecidas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, elencadas abaixo, e cujos licenciamentos necessários serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Três Lagoas:

- a) Construção de edificação a ser destinada exclusivamente a políticas ambientais do município - cujo projeto executivo será elaborado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas e aprovado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- b) Drenagem e pavimentação parciais nos Bairros Santos Dumont, Nossa Senhora Aparecida e Vila Zucão - cujo projeto executivo será elaborado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas e aprovado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- c) Drenagem e pavimentação parciais no Bairro Jardim Brasília - cujo projeto executivo será elaborado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas e aprovado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- d) Revitalização do Córrego da Onça, com drenagem e pavimentação parciais - cujo projeto executivo será elaborado Prefeitura Municipal de Três Lagoas e aprovado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

VI - As obras de caráter socioeconômico elencadas nas letras "a" a "d" do item V, do presente parágrafo, terão os procedimentos legais para execução dos seus serviços iniciados após a elaboração dos Projetos Básicos previstos no item II deste parágrafo, devidamente aprovados pelo órgão licenciador competente, dentro dos limites do valor remanescente ao



utilizado nos projetos e execução dos serviços vinculados às áreas de empréstimos e à Cascalheira.

VII - Os valores para a execução das obras pela CESP serão na ordem de R\$9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais), sendo que os recursos serão utilizados na recuperação das áreas de empréstimos e da Cascalheira, de acordo com o item I deste Parágrafo Primeiro, e o remanescente do mesmo será utilizado na execução de obras de caráter socioeconômico, a serem definidas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, conforme estipulado no item IV do Parágrafo Segundo da Cláusula 2ª do presente instrumento.

VIII - Executadas as obras a serem implementadas pela CESP, referentes à recuperação das áreas degradadas e obras de caráter socioeconômico, de acordo com os projetos aprovados, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conferirá e outorgará à CESP a devida quitação, com relação ao pedido na Ação Civil Pública que deu origem ao presente TAC.

IX - As obrigações da CESP cessarão ao atingir o limite de R\$9.700.000,00 acima já referido, não lhe cabendo qualquer responsabilidade ou ônus relacionados ao término execução das obras de caráter socioeconômico que não forem passíveis de serem realizadas.

X - Nenhum recurso financeiro poderá ser repassado pela CESP ao **MUNICÍPIO** para fins de execução das obras previstas neste compromisso.

Parágrafo segundo: Obrigações que serão implementadas pelo Município:

I - O **MUNICÍPIO** executará, por sua conta e risco, as obras de caráter socioeconômico abaixo relacionadas, de acordo com os projetos básicos por ele elaborados e aprovados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, após a homologação judicial do presente TAC:

- a) CRASE - Centro de Referência da Assistência Social e Educacional no bairro Vila Haro Junior;
- b) Drenagem e pavimentação parciais do Bairro Paranapunga;
- c) Construção de escola municipal com 12 salas de aula.

II - O **MUNICÍPIO** Executará as obras acima citadas até o final do exercício de 2008.

III - Os valores para execução das obras pelo **MUNICÍPIO** serão na ordem de R\$4.750.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais), devendo constar em dotação orçamentária.



## Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

~~IV - O MUNICÍPIO deverá apresentar à CESP e ao MINISTÉRIO PÚBLICO os projetos executivos das obras de caráter socioeconômico de interesse local, elencadas no inciso V do Parágrafo Primeiro da Cláusula 2ª, deste TAC.~~

V - Executadas as obras a serem implementadas pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas, de acordo com os projetos aprovados, o MINISTÉRIO PÚBLICO, no prazo de 30 (trinta) dias, conferirá e outorgará a devida cotação, com relação ao pedido na Ação Civil Pública que deu origem ao presente TAC.

### CLÁUSULA 3ª - DO VALOR AJUSTADO

O valor limite de R\$9.700.000,00, assumido pela CESP para o fim de suportar as obrigações especificadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula 2ª, deste TAC, será assim considerado:

- I - Para a execução dos serviços de recuperação das áreas de empréstimo e da Cascalheira, tidas como prioritárias, os valores serão os indicados nos projetos elaborados pela CESP, após a aprovação do IBAMA; e
- II - Para as demais obras, tidas como de caráter socioeconômico, os valores serão os decorrentes do saldo apurado com dedução da importância prevista no item I acima do valor limite de R\$9.700.000,00.

### CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE

O valor constante no presente instrumento, dele deduzindo-se, quando for o caso, os valores efetivamente gastos no período previsto para o reajuste, serão reajustados anualmente a contar da sua homologação judicial, pelo Índice "Custo da Construção" índice nacional (INCC) - média (coluna 1A), publicada na revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

### CLÁUSULA 6ª - DAS CLÁUSULAS FINAIS

O descumprimento das obrigações estipuladas no presente termo de ajustamento de conduta acarretará ao inadimplente multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais), que reverterá para o Fundo Estadual de Defesa e Reparação de Interesses Difusos Lesados, até a satisfação total das obrigações assumidas, sem prejuízo dos demais consectários legais, exceto nos casos de comprovada impossibilidade ou culpa exclusiva de



Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

terceiros. No caso de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso.

No caso de haver privatização da CESP, será dada publicidade ao presente termo de ajuste, fazendo constar no instrumento licitatório competente que o sucessor ou sucessores da empreendedora estatal ficarão obrigados a assumir todo o passivo ambiental aqui delineado, além das demais obrigações inerentes à preservação do meio ambiente.

E por se acharem justas e acordadas as PARTES assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Três Lagoas, 07 de novembro de 2006.

Peço MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Antonio Carlos Garcia de Oliveira  
Promotor de Justiça

Arjato Bispo dos Santos  
Procurador de Justiça

Peço CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Guilherme Augusto Cime de Toledo  
Presidente

Iramir Barba Pacheco  
Diretor de Engenharia e Construção

Peço MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

Simone Nassar Tebet  
Prefeita Municipal de Três Lagoas

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

Nome: Clayton Mendes de Moraes  
R.G.: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico  
CABMS - 7350